ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 438-15-CBMSC
Dispensa de Licitação nº 74-15-CBMSC

De locação de equipamento, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar / Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, e do outro lado a empresa **BONENBERG MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME.** de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, portador do CPF nº 530.558.029-34, e a empresa **BONENBERG MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME.**, estabelecida na Rua Padova, 22, Bairro Pagani, Palhoça - SC, CEP 88.132-235, fone (48) 3209-6911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.705/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Thiago Inocente, portador do CPF n° 021.978.499-05, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a locação de um gerador diesel, de 80 Kva para o CBMSC, conforme especificações constantes do ANEXO "A" deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO
A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO
O(s) serviço(s) somente será(ao) aceito(s) depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade a ser(em) entregue(s), está(ão) de acordo com a(s) solicitada(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO
1. A locação tem prazo máximo até 19 de novembro de 2015, podendo encerrar antes, caso ocorra processo licitatório.
2. A locação se dará por prazo mínimo de um mês e prazo máximo de três meses, prazos estes diretamente relacionados com a tramitação do processo licitatório de aquisição de novo gerador para a

Diti.
3. O(s) produto(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) imediatamente, sem qualquer ônus para o CBMSC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O(s) valor(es) do(s) serviço(s), objeto deste contrato são em Real (R$) e valerão até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor previsto deste Contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual correrão os prazos para este na forma do Edital.

2. O valor mensal deste contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. Em caso de uso por período superior a 1 (um) mês e inferior a 3 (três) meses, o pagamento será fracionado, pagando-se por dia efetivamente usado o valor de R$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, de acordo com o art. 40, inciso XIV, letra a), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva da locação, constada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

5. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária através do Banco do Brasil S/A. A transferência dos valores para outra rede bancária incidirá encargos referentes à operação financeira, a cargo da CONTRATADA.

5. A nota fiscal, deverá ser emitida com razão social conforme uma das opções:
- em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **FUMCBM**.

6. **Ter a mesma razão social e CNPJ** dos documentos apresentados com a proposta.

7. Constar em seu teor **o número do Empenho**, **do Contrato e o endereço da organização onde o material foi entregue ou fornecido,**

8. Apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993, e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

9. A CONTRATADA deverá manter junto ao(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

10. A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

11. A transferência dos valores para outro Banco dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira a ser debitada do credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para pagamento do objeto deste Contrato correrão:

Órgão (UO)	Subação	Item orçamentário	Fonte
16085	11876	3.3.90.39.12	0111
16085	11866	3.3.90.39.12	0628

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DAS PARTES
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo licitatório, modalidade de Aquisição Direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia da qualidade dos produtos e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações contratuais assumidas está sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
15.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

1.1. **Advertência por escrito**;

1.2. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado na recusa injustificada do adjudicatário em retirar a autorização de fornecimento (nota de empenho) ou assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2.1. deste Edital;
1.2.2. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
1.2.3. 10% (dez por cento), em caso da não entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e
1.2.4. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
1.3.1. não celebrar o contrato;
1.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
1.3.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
1.3.4. não mantiver a proposta;
1.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
1.3.6. comportar-se de modo inidôneo;
1.3.7. cometer fraude fiscal; e
1.3.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

2. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, c*aput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, até a data da aplicação da penalidade.

7. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

9. No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento (nota de empenho) ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da CONTRATANTE, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes serem convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a CONTRATANTE.

10. Cabe ao Diretor da DLF aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as sanções administrativas previstas nos subitens 1. (1.1, 1.2 e 1.3), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. A sanção administrativa prevista no subitem 1. (1.4), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
2.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2.3. lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a possibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
2.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
2.6. a subcontratação do objeto, acima do percentual estabelecido no Edital de Pregão Presencial Nr 02-13-CBMSC;
2.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
2.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
2.10. a dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
2.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
2.17. após a Notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; se o inadimplente apresentar no prazo, sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Cabe ao Diretor da DLF anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS
1. A CONTRATADA se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a órgãos públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.
2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O Contrato terá vigência da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2015, podendo o Contrato ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor deste instrumento é o Tenente BM Torquato, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 19 de agosto de 2015.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE	**THIAGO INOCENTE** CONTRATADA

Testemunhas

JAIR P. DOS SANTOS JÚNIOR – Tenente BM Chefe do Centro de Contratos e Convênios	**LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM** Auxiliar da Seção de Contratos

ANEXO "A" AO CONTRATO

ITEM	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO EM R$	
				MENSAL	TOTAL
001	locação de um gerador diesel, de 80 Kva para a DiTI do CBMSC.	Serviço	3 meses	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
				Valor Total	R$ 6.000,00

2. Especificações Minimas:

2.1. O Gerador será entregue com o tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido da mesma forma;

2.2. No valor está incluso o transporte e a instalação.